



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1560003-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/11/2015
GESTÃO FISCAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
INTERESSADA: Sra. MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS: Drs. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE
Nº 24.201, WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE
Nº 24.224, FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO –
OAB/PE Nº 29.702, WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO –
OAB/PE Nº 30.600, E CINTHIA RAFAELA SIMÕES BARBOSA – OAB/PE
Nº 32.817
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1820/15

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1560003-8, Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de João Alfredo referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, do exercício financeiro de 2013, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, e no artigo 39, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14;

CONSIDERANDO que o 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2013 coincide com o início da gestão da interessada à frente da prefeitura municipal;

CONSIDERANDO que no período de referência correspondente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2013, os gastos com pessoal permaneceram acima do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO que no acumulado dos quatro trimestres terminados no terceiro trimestre do exercício financeiro de 2014, o Produto Interno Bruto registrou crescimento de 0,7% (zero vírgula sete por cento) em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 39.119/2013 e nº 39.723/2013, que declaram situação de emergência diante da forte estiagem verificada no Município de João Alfredo, restando configurada a hipótese de suspensão de prazos previstos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal,





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Em julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de João Alfredo relativa aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2013.

Recife, 23 de novembro de 2015.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Carneiro Campos – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador
MNC/RCX



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a79fc928-0407-4a11-9351-50fe69b3b6dc